



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 02 de Abril de 2019 – Ano III – Edição nº 51 – Caderno 12

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 468/2010



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 468/10, 08 de abril de 2010.

Altera dispositivos e dá nova redação à Lei nº. 254/04, de 12 de maio de 2004, que "Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º, Parágrafo Único; Artigo 2º, Parágrafo 1º; Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº. 254/04, de 12 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

- I - até 20(vinte) minutos em dias normais;
- II - até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados;
- III - até 20 (vinte) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos Municipais, Estaduais, Federais e de vencimento e recebimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, tributos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 2º -

Parágrafo 1º - os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - Advertência, quando da primeira infração;
- II - Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFM (Unidade Fiscal Municipal) até a 3ª reincidência;



MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

III - multa de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal) a partir da 4ª reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a 5ª (quinta) reincidência.

Art. 4º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão aplicados quando da denúncia ao órgão da Administração Pública Municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da mesma."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de abril de 2010.

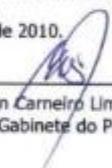

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada nesta data.
Valente-Ba., 08 de abril de 2010.



Edson Carneiro Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito